

Luta Antimanicomial, Saúde Mental e Sistema Prisional

Adriana Eiko Matsumoto

Questões a serem discutidas:

- História da Reforma Psiquiátrica Brasileira
- O papel da família e da comunidade
- O papel do Estado e da sociedade
- O papel da luta antimanicomial



II Estado Civilizador Prisional e suas implicações na sociedade

Desde os tempos coloniais, o Brasil foi marcado por um processo de construção de uma identidade nacional, que se refletiu na criação de um sistema prisional. Este sistema, ao longo do tempo, foi se tornando mais complexo e abrangente, refletindo as mudanças sociais e políticas do país.

Carência, queixa crítica para a análise do modelo prisional contemporâneo

A carência é um conceito-chave para entender a realidade prisional brasileira. Ela se manifesta em diversas formas, desde a falta de recursos materiais até a ausência de políticas públicas efetivas. Esta carência gera uma situação de vulnerabilidade para os presos, afetando sua saúde física e mental.

Tabela Moral e Sistema Prisional

A Tabela Moral é um conceito desenvolvido por Euzébio de Almeida, que se refere ao conjunto de valores e normas que regem a vida prisional. Ela é formada por regras rígidas e punitivas, que visam controlar o comportamento dos presos e manter a ordem no ambiente prisional.

II Reforma Psiquiátrica Brasileira - um novo modelo de saúde mental

- História da Reforma Psiquiátrica Brasileira
- O papel da família e da comunidade
- O papel do Estado e da sociedade
- O papel da luta antimanicomial

Políticas públicas e saúde mental

As políticas públicas de saúde mental são fundamentais para garantir o acesso à atenção e o cuidado adequado para as pessoas com transtornos mentais. No Brasil, essas políticas têm sido historicamente frágeis e fragmentadas, o que contribui para a marginalização e a estigmatização dessas pessoas.

Políticas públicas e saúde mental

As políticas públicas de saúde mental são fundamentais para garantir o acesso à atenção e o cuidado adequado para as pessoas com transtornos mentais. No Brasil, essas políticas têm sido historicamente frágeis e fragmentadas, o que contribui para a marginalização e a estigmatização dessas pessoas.

Políticas públicas e saúde mental

As políticas públicas de saúde mental são fundamentais para garantir o acesso à atenção e o cuidado adequado para as pessoas com transtornos mentais. No Brasil, essas políticas têm sido historicamente frágeis e fragmentadas, o que contribui para a marginalização e a estigmatização dessas pessoas.

Políticas públicas e os direitos dos detidos

A luta pelos direitos dos detidos é uma luta pela dignidade humana e pelo respeito à cidadania. No Brasil, os presos são frequentemente tratados como objetos de controle e punição, sem que seus direitos fundamentais sejam respeitados. É necessário fortalecer a atuação do Ministério Público e da sociedade civil para garantir a defesa desses direitos.

Políticas públicas e os direitos dos detidos

A luta pelos direitos dos detidos é uma luta pela dignidade humana e pelo respeito à cidadania. No Brasil, os presos são frequentemente tratados como objetos de controle e punição, sem que seus direitos fundamentais sejam respeitados. É necessário fortalecer a atuação do Ministério Público e da sociedade civil para garantir a defesa desses direitos.



Questões a serem discutidas:

- Questões históricas e heranças da Escola Criminal Positiva: patologização e criminalização
- Saúde Mental e Sistema Prisional
- Políticas públicas antimanicomiais e a plataforma política de resistência à barbárie



A Escola Criminal Positiva e seus efeitos na atualidade

Rosa del Olmo, em seu célebre livro “A América Latina e sua Criminologia” (2004), problematizou o surgimento da criminologia como uma ciência dedicada ao estudo do delito e da delinquência (etiologia), forjada e determinada por momento histórico específico na Europa. Para a autora, a criminologia como ciência surge no final do século XIX, fundamentalmente a partir da obra “L'uomo delinquente” de Cesare Lombroso.

Em relação ao “delinquente”, compreendido a partir da concepção liberal característica da ideologia surgida neste contexto histórico e, a partir daí, disseminada, “[...] a solução seria isolá-lo em um ambiente institucional fechado que proporcionaria as condições necessárias para refletir e adquirir os hábitos da ordem” (DEL OLMO, Rosa, 2004, p. 57).



As alianças psi-jurídicas no tratamento do delinquente ganham sustentação a partir das teorizações sobre os inimigos naturais da sociedade elaboradas por Rafael Garofalo , jurista e criminólogo italiano da Escola Criminal Positiva e que trabalhou juntamente com Lombroso. Garofalo afirmava ser papel da sociedade produzir uma espécie de seleção natural, eliminando os seus inimigos: “mediante uma matança no campo de batalha a nação se defende de seus inimigos externos; mediante uma execução capital, de seus inimigos internos” (Garofalo, 1891 in: Zaffaroni, 2007, pp. 93-94)

"A periculosidade e seu ente portador (o perigoso) ou inimigo onticamente reconhecível, provenientes da melhor tradição positivista e mais precisamente garofaliana, cedo ou tarde, devido à sua segurança individualizadora, termina na supressão física dos inimigos. O desenvolvimento coerente do perigosismo, mais cedo ou mais tarde, acaba no campo de concentração" (ZAFFARONI, 2007, p. 104, grifos do autor).

Além do dispositivo da periculosidade, outro elemento importante é gerado pelos criminólogos italianos, a saber: a classificação (supostamente científica) dos "anormais". É creditada a Enrico Ferri a descoberta de que o criminoso é um "anormal moral" (RAUTER, 2003): suas características seriam a insensibilidade, covardia, preguiça, vaidade, mentira, sendo que o criminoso seria incapaz de ter controle moral – como os indivíduos tidos como honestos.

“A anormalidade, a tendência para o crime, pode agora ser reconhecida em hábitos de vida, em comportamentos considerados antissociais”(RAUTER, 2003, p. 35). Surge, nesta época, a tendência a classificar os indivíduos segundo sua disponibilidade futura para o crime.

Contribuições críticas para a análise da questão penal contemporânea

De acordo com as reflexões da Criminologia Crítica, as análises dos aspectos sociais, econômicos e jurídicos da questão penal e de Segurança Pública, apontam para a constituição de um eficaz poder de subjugação das classes populares a partir do controle penal. A possibilidade de superação deste direito penal típico do Estado burguês, contudo, não se dá apenas pela crítica às teorias e técnicas do campo jurídico, numa busca pela igualdade abstrata e jurídica.

"O direito penal é, deste modo, uma parte integrante da superestrutura jurídica, na medida em que encarna uma modalidade dessa forma fundamental, à qual está subordinada a sociedade moderna: a forma da troca de equivalentes com todas as suas consequências. A realização destas relações de troca, no Direito Penal, constitui um aspecto da realização do Estado de direito como forma ideal das relações entre os produtores de mercadorias independentes e iguais que se encontram no mercado. Porém, como as relações sociais não se limitam às relações jurídicas abstratas entre proprietários de mercadorias abstratas, a jurisdição penal não é somente uma encarnação da forma jurídica abstrata, mas também uma arma imediata na luta de classes." (PACHUKANIS, 1986, p. 126).

Políticas Sociais e a "questão social"

De acordo com José Paulo Netto (2001 e 2010), o pensamento conservador atribui à "questão social" uma leitura pautada pela compreensão de sua expressão meramente fenomênica, e nesse sentido, opera um processo de naturalização da mesma enquanto um elemento que está inegavelmente posto na realidade social (como característica a priori) e que deve ser alvo de intervenções que visam minimizar os efeitos da mesma (tomando-a como objeto e objetivo desta ação intencionada, ou seja, um fim em si mesma). Esse processo de naturalização da "questão social" produziu interpretações que a

coloca como problema de violência, caos, desordem e desdobra-se em uma resposta a estas demandas que se daria pela via da segurança, repressão e do assistencialismo, além do exercício de uma relação tutelada do Estado para com a população em situação de vulnerabilidade.

"[...] a articulação orgânica de repressão às "classes perigosas" e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da "questão social" constitui uma face contemporânea da barbárie" (NETTO, 2010, p. 24).

A Reforma Psiquiátrica Antimanicomial - um novo modelo de cuidado

- Instituição total - função social do manicômio - loucura a partir da insígnia de doença mental
- Segregação, padronização, disciplinarização - modelo manicomial - poder biomédico - psiquiatrização
- Crítica institucional: política, teórica e social. Modelo de cuidado e atenção psicossocial - território, cuidado integral, projeto terapêutico singular, intervenção multi, inter e transdisciplinar
- Luta antimanicomial - Reforma Psiquiátrica - novos pressupostos e disputa de projetos (tecnologia de cuidado em saúde mental)

Saúde Mental e Sistema Prisional

Breve História da institucionalização da loucura/crime:

- INGLATERRA (1860): Criminal Lunatic Asylum Act. o Broadmoor Hospital - para os loucos infratores. O Asylum Act fundou um espaço jurídico e físico destinado à coexistência da psicopatologia e da justiça, um espaço existente entre o SUPOSTO tratamento e a REAL punição.
- BRASIL: Decreto Lei 1.132 de 1903; Em 1923 : Heitor Carrilho (primeiro Manicômio Judiciário do Brasil e da América Latina)
- ATUALMENTE: Código Penal, Código de Processo Penal, LEP - presunção de periculosidade, inimputabilidade - desde Código Penal de 1940 - periculosidade

Censo Hospitais de Custódia

- Número total de pessoas em MS: 4.250 (2010), 4.000 (2009), 3.809 (2008), 3.760 (2007), 3.595 (2006) - Fonte INFOPEN (MJ)
- Tempo médio: 9% menos de um ano, 33% entre 1 a 3 anos, 15% entre 4 a 5 anos, 18% entre 6 a 10 anos, 8% entre 11 a 15 anos, 4% entre 16 a 20 anos, 2% entre 21 a 25 anos - 41% em atraso com o parecer psiquiátrico. Apenas 1% em tratamento ambulatorial.
- Condição social: 23% analfabetos e 43% tem fundamental incompleto, concentração de profissões com pouca ou nenhuma qualificação.
- Diagnósticos psiquiátricos: esquizofrenia - 42%, 16% de com retardo mental, 11% relacionados ao uso de álcool e outras drogas, 5% transtorno de personalidade, 3% epilepsia, 3% transtornos afetivos unipolares ou bipolares.
- Infrações penais: 43% de crime contra a vida, 29% de crime contra o patrimônio, 15% de crimes contra a dignidade sexual, 4% de crimes contra a liberdade individual, 4% crimes contra a lei antidrogas.
(Diniz, Debora. 2011)

Políticas públicas e a resistência à barbárie

A compreensão de que a Lei 10.216/01 revogou parcialmente o Código Penal e a Lei de Execução Penal, no que diz respeito às medidas de segurança

2001 - III Conferência Saúde Mental

2002 - Seminário Nacional de Reorientação dos HCTPs

2003 - Portaria 1.777/03

2004 - Resolução 05 do CNPCP

2010 - IV Conferência Saúde Mental

2010 - Resolução 04 do CNPCP

2011 - Recomendação 35 do CNJ

2011 - Parecer do MPF/PFDC

JÁ EM 2014...

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO (MS/MJ)
DE 2014 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

- PORTARIA Nº 94, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- PORTARIA Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que realizarão serviços de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei (EAP).

a luta contra a barbárie, expressa na denúncia e combate ao Estado Democrático de Direito Penal é um pilar importante, ainda que não suficiente, para a constituição de uma práxis que avance no sentido da emancipação humana.